



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE GUARAPARI – COMDEMAG**  
**CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.224/89**

**REGIMENTO INTERNO**

**CAPITULO I**

**DA NATUREZA E ORGANIZAÇÃO**

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Guarapari, neste ato designado COMDEMAG órgão colegiado de caráter normativo, consultivo, recursal, paritário, tripartite e deliberativo, exercerá sua competência nos termos do presente regimento e da lei em vigor.

**Art. 2º** - Cabe ao COMDEMAG, para cumprimento de sua competência legal, o exercício das atribuições especificadas na Lei nº 2397/2004.

**Art. 3º** - São considerados atos do COMDEMAG:

- I – RESOLUÇÃO
- II – PROPOSIÇÃO

**Art. 4º** - Para o exercício de suas atribuições, o COMDEMAG fica constituído pelos conselheiros que compõem um plenário, cuja presidência tem o apoio técnico administrativo de uma Secretária executiva.

**Parágrafo único** – O plenário é integrado pelos representantes de entidades e órgãos relacionados na Lei nº 2397/2004.

**Art. 5º** - Ao conselheiro cabe, à exceção do Presidente, as seguintes atribuições:

I – Aprovar o calendário de reuniões ordinárias para o período de mandato dos conselheiros;

II – Estudar e relatar matérias que lhes forem submetidas, emitindo parecer;

III – Discutir e votar, apresentando emendas ou substitutivos as conclusões de pareceres de matérias e autos de infração;

IV – Solicitar diligências ou vistas a processo;



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE GUARAPARI – COMDEMAG**  
**CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.224/89**

**V** – Aprovar e assinar as atas das reuniões plenárias, propondo os ajustes necessários;

**VI** – Requerer a convocação de reuniões plenárias extraordinárias justificando a sua necessidade;

**VII** – Desempenhar os encargos, que lhes forem atribuídos pelo presidente ou propostos pelo próprio plenário;

**VIII** – Sugerir para apreciação, qualquer matéria a ser objeto de Resolução e/ou Proposição;

**IX** – Participar de câmaras técnicas especializadas e comissões especiais;

**Art. 6º** - Ao presidente cabe, exclusivamente, as seguintes atribuições:

**I** – Convocar o conselho e presidir as suas reuniões atendendo a ordem dos trabalhos estabelecidos em pauta;

**II** – Promover a distribuição dos assuntos submetidos à deliberação;

**III** – Conduzir os debates e resolver as questões de ordem;

**IV** – Apurar as votações e exercer o voto de desempate, quando necessário;

**V** – Assinar as resoluções e proposições do conselho encaminhando-as para os devidos fins;

**VI** – Constituir comissões para estudo de problemas especiais após aprovação do conselho;

**VII** – Requisitar as diligências solicitadas pelos conselheiros;

**VIII** – Apreciar e assinar as correspondências expedidas pelo conselho;

**IX** – Requisitar pessoal necessário ao serviço do conselho;

**X** – Propor as autoridades competentes as medidas que o conselho julgar necessárias ao bom desempenho de suas atribuições



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE GUARAPARI – COMDEMAG**  
**CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.224/89**

**XI** – Representar o conselho em todos os atos necessários, podendo delegar essa atribuição, apenas a outros conselheiros;

**XII** – Apresentar, ao término de cada ano, o relatório de atividades do conselho;

**XIII** – Participar juntamente com dois conselheiros, indicados em resolução da plenária, da gestão de Fundo Municipal de Defesa Meio Ambiente, apresentando relatórios trimestrais, correspondentes, em reuniões ordinárias do COMDEMAG.

## CAPÍTULO II

### DO FUNCIONAMENTO

**Art. 7º** - Qualquer matéria que não conste da pauta, para ser apreciada pelo conselho deverá ser encaminhada ao presidente, de maneira formal, podendo utilizar ofício em duas vias ou correio eletrônico, com antecedência mínima de 24 (vinte) horas ao prazo de envio da pauta;

**Parágrafo único:** A apreciação das matérias constantes dos processos serão precedidas de parecer por escrito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente com a análise e conclusão fundamentada;

**Art. 8º** - O Conselho funcionará através de reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias, sendo dado conhecimento prévio de pauta da reunião.

**§ 1º** - As reuniões plenárias ordinárias realizar-se-ão obrigatoriamente, uma vez ao mês, em data, hora e local segundo calendário aprovado na reunião de posse dos conselheiros, cuja pauta acompanhada dos respectivos pareceres deverá ser apresentada com antecedência mínima de 06 (seis) dias corridos.

**§ 2º** - As reuniões plenárias extraordinárias realizar-se-ão por convocação do presidente ou por solicitação de 2/3 dos membros do conselho, cuja convocação e pauta acompanhada dos respectivos pareceres deverão ser apresentadas com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

**§ 3º** - Nas reuniões plenárias poderá ser tolerado o limite máximo de 15 minutos para seu início e terão uma duração de 02:00 horas, prorrogáveis por, no máximo, 30 minutos.

**Art. 9º** – As reuniões plenárias do conselho iniciar-se-ão e serão realizadas com a presença, no mínimo, de 1/3 de seus membros.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE GUARAPARI – COMDEMAG**  
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.224/89

**Art. 10** - Nas reuniões plenárias serão obedecidos os seguintes procedimentos, assim sequenciados:

I – Verificação do número de conselheiros presentes e existência de “Quórum” de no **mínimo 1/3 de seus membros;**

II – Abertura da sessão;

III – Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião plenária anterior, exceto em reuniões extraordinárias;

IV – Comunicações, quando for o caso;

V – Apreciação, de acordo com a pauta de reunião, de pareceres emitidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

VI – Verificação de Quórum para votação com maioria absoluta de seus membros.

VII – Votação

VIII – Encerramento.

**Art. 11** - As reuniões serão públicas e abertas à população interessada.

**Parágrafo único** – A critério dos membros do conselho, desde que aprovada à participação em plenário, os presentes a reunião poderão fazer manifestação oral, sem direito de voto por tempo determinado pelo presidente.

**Art. 12** - Os processos encaminhados ao conselho serão disponibilizados aos seus conselheiros para consulta ou diligência;

**Art. 13** - O Conselheiro que solicitar diligência apresentará seu parecer na Reunião Plenária (ordinária ou extraordinária), seguinte ao recebimento do processo devendo apresentar justificativa sempre que seja levado a protelar o Relator.

§ 1º - Caso o conselheiro falte a reunião em que deveria apresentar seu parecer, deverá convocar seu suplente para relato e/ou participação ou enviar o processo relatado ao presidente do conselho.

§ 2º - O conselheiro que, de posse de um processo, passar mais de duas reuniões consecutivas sem relatar e sem apresentar justificativa terá seu desligamento comunicado a entidade que representa, a qual será solicitado a indicação de outro representante.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE GUARAPARI – COMDEMAG**  
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.224/89

**Art. 14** - Qualquer conselheiro poderá solicitar diligência, independente de aprovação do Plenário.

**Parágrafo único** – O processo em diligência não poderá constar em pauta de Reunião Plenária.

**Art. 15** - Anunciada a apreciação de um processo pelo presidente, o relator fará a exposição da matéria e respectivo parecer, passando-se após, à discussão.

**§ 1º** - No curso da discussão, é facultado a qualquer dos membros presentes:

- a) Solicitar esclarecimentos a Secretaria de Meio Ambiente ou a quem de direito e apresentar sugestões;
- b) Solicitar, somente uma vez, vista ao processo, o qual deverá ser devolvido até a reunião plenária imediata, podendo o prazo ser prorrogado a critério do Plenário.

**§ 2º** - Fica limitado ao número de 02 (duas), as concessões de pedido de vistas por processo, ficando a critério do plenário a ampliação desse limite.

**§ 3º** - O pedido de vistas interromperá automaticamente a discussão.

**Art. 16** - Qualquer conselheiro poderá dar-se por impedido de votar, por relevante motivo, após a aprovação do plenário.

**§ 1º** - No curso da votação, apenas será admitido o uso da palavra para declaração do voto, encaminhamento de votação questão de ordem.

**§ 2º** - Qualquer conselheiro poderá fazer consignar em ata a justificativa do seu voto, que deverá ser encaminhado por escrito.

**§ 3º** - Nenhum membro do conselho, presente a reunião plenária poderá eximir-se de votar, ressalvando-se o disposto neste artigo deste regimento.

**Art. 17** - As deliberações e votações tornar-se-ão por maioria absoluta de votos.

**Art. 18** - As proposições e Resoluções aprovadas pelo Plenário serão encaminhadas pelo Presidente aos dirigentes máximos dos órgãos afetos para as providências cabíveis.

**Parágrafo Único** – As Resoluções figurarão obrigatoriamente no texto da ata e deverão ser publicadas e apresentadas em locais de grande circulação e ou/jornais de circulação local.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE GUARAPARI – COMDEMAG**  
**CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.224/89**

**CAPÍTULO III**

**DA SECRETARIA EXECUTIVA**

**Art. 19** - A Secretaria executiva do COMDEMAG desempenhará atividades de apoio técnico, jurídico, administrativo e de execução das normas referentes à proteção do Meio Ambiente.

**Art. 20** - A Secretaria executiva do COMDEMAG será constituída por 01 (um) secretário executivo (coordenador da Secretaria), 01 (um) coordenador técnico (designado pelo COMDEMAG, devendo à escolha recair em técnico que seja um servidor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, preferencialmente).

**§ 1º** - Em questão jurídica, a secretaria executiva deverá recorrer à assessoria Jurídica da Procuradoria Municipal preferencialmente;

**§ 2º** - Ausente a reunião, a secretária executiva será substituída por outro servidor da secretaria, designado “ad hoc” pelo presidente.

**Art. 21** - A SEMA dará o necessário apoio administrativo em recursos materiais e humanos para que a secretaria executiva do COMDEMAG possa cumprir suas funções sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

**Art. 22** - A Secretária Executiva do COMDEMAG compete:

I – Assessorar o Conselho Pleno, Juntas e Comissões:

II – Receber e encaminhar ao Conselho Pleno, todos os Processos e expedientes de competência deste;

III – Enviar aos membros do Conselho Pleno parecer a respeito da Legislação Municipal, Estadual e Federal de Meio Ambiente, encaminhada pela Coordenadoria Técnica;

IV – Elaborar e encaminhar pauta para convocação das reuniões ordinárias do COMDEMAG, com assuntos sugeridos pela Presidência e ou Conselheiros, para os seus membros, com antecedência mínima de 06 (seis) dias corridos, por AR ou correio eletrônico.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE GUARAPARI – COMDEMAG**  
**CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.224/89**

**V** – Elaborar a pauta dos assuntos para reuniões Ordinárias e/ou extraordinárias do COMDEMAG, com assuntos sugeridos pela presidência e ou conselheiros e uma vez pronta, encaminhá-la ao conselheiro, por AR ou correio eletrônico.

**VI** – Encaminhar aos conselheiros documentos relacionados com a pauta das reuniões ordinárias e/ou extraordinárias, inclusive as Atas, de reuniões, imediatamente anteriores.

**VII** – Propor calendários de reuniões ordinárias, para o período do mandato do conselheiro.

**VIII** – Verificar o “Quórum”, no início de cada reunião do conselho pleno.

**IX** – Ordenar que as atas de reuniões do Conselho Pleno, sejam lançadas em livro próprio, em folhas numeradas, assinando-as após a sua aprovação.

**X** – Determinar a transcrição no livro próprio, das proposições aprovadas pelo COMDEMAG.

**XI** – Proceder o arquivamento das atas depois de aprovadas e assinadas pelo conselho e pela secretária executiva.

**XII** – Propor a fixação de critérios para realização de convênios, submetendo o assunto à deliberação do conselho.

**XIII** – Manter permanentemente entrosamento com órgãos ligados ao Meio Ambiente, orientando-os sempre que possível e submeter à decisão do conselho as questões que dependam da decisão do órgão colegiado.

**XIV** – Manter também entrosamento através de contatos com o CONAMA, CONSEMA e Conselhos Municipais de outros Municípios para trocar dados e informações.

**XV** – Sempre que necessário, solicitar ao coordenador técnico, a realização de estudos, para que as providências que lhe forem determinadas pelo presidente e membros do conselho sejam bem fundamentadas.

**XVI** – Controlar o arquivamento de todos os documentos oriundos do conselho pleno e da junta de recursos.

**XVII** – Receber os pareceres das comissões especiais para digitar e enviar aos conselheiros, obedecendo ao prazo regimental.

**XVIII** – Corrigir, Ordenar e Indexar as Proposições e Resoluções.

**XIX** - Executar outras tarefas que lhe forem atribuídas por Lei ou Preceito Regimental.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE GUARAPARI – COMDEMAG**  
**CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.224/89**

**CAPÍTULO IV**

**DA COORDENADORIA TÉCNICA**

**Art. 23** - A Coordenadoria técnica será composta tão somente por 01 (um) técnico designado pelo Presidente com referendo dos Conselheiros devendo a escolha preferencialmente recair em um técnico servidor da SEMA.

**Art. 24** - Compete ao coordenador técnico:

I – Fornecer suporte técnico à secretária executiva do COMDEMAG, orientando sempre que necessário.

II – Encaminhar parecer técnico à respeito da Legislação Municipal de Meio Ambiente à secretária executiva.

III – Realizar estudos relativos a áreas de sua atuação, repassando-os a secretária executiva do COMDEMAG.

IV – Participar das reuniões do conselho, sempre que solicitado pelo presidente ou pelos membros do conselho.

V – Executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pela secretária executiva do COMDEMAG.

**CAPÍTULO V**

**DAS CÂMARAS ESPECIALIZADAS DO COMDEMAG**

**Art. 25** - O Conselho Pleno poderá constituir quantas câmaras especializadas forem necessárias, integradas por seus membros e/ou técnicos de reconhecida capacidade técnica, indicando-os desde logo em plenário.

**Parágrafo único** – Inclui-se também entre as finalidades das câmaras especializadas a análise de matérias complexas, cujo estudos prévios requeiram longo tempo, aqui incluídos os estudos de Impacto Ambiental/EIA e aqueles relativos à Política Municipal de Meio Ambiente.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE GUARAPARI – COMDEMAG**  
**CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.224/89**

**Art. 26** - A câmara especializada tem por finalidade estudar, analisar e propor deliberação através de pareceres concernentes às matérias que previamente foram discutidas em reuniões do Conselho.

**Art. 27** - A câmara especializada será formada preferencialmente por 03 (três) membros do Conselho Pleno, podendo no caso de assuntos específicos, serem convocados para propor até 02 (dois), técnicos de reconhecida capacidade sobre o assunto.

**Parágrafo único** – Os membros escolhidos pelo Plenário para participarem das câmaras especializadas, não poderão ser substituídos a posterior, a não ser por nova deliberação.

**Art. 28** - As propostas de deliberação em forma de pareceres serão tomadas por aprovação da maioria simples.

**Parágrafo único** – A câmara especializada deverá apresentar em plenário apenas uma proposta em forma de parecer, após a votação pela maioria simples de seus membros.

**Art. 29** - A câmara especializada marcará quantas reuniões forem necessárias, todas antecedendo a reunião do COMDEMAG marcada para apresentação da proposta.

**Parágrafo único** – Nos casos em que não for possível formular proposta no período que antecede a reunião do COMDEMAG, será apresentada justificativa por escrito ao Plenário do conselho, que fixará novo prazo.

**Art. 30** - As reuniões dispensam convocação expressa, uma vez que todos os presentes estarão cientes da reunião seguinte.

**Art. 31** - Os pareceres das câmaras especializadas serão encaminhadas a secretária executiva do COMDEMAG para que a mesma providencie preparação do texto e respectiva documentação que serão enviados aos Membros do Conselho Pleno juntamente com sua respectiva pauta.

**Parágrafo único** – No caso de reunião extraordinária não marcada antecipadamente pelo plenário, a Secretaria Executiva enviará as propostas de pareceres das câmaras especializadas aos conselheiros com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, por AR ou correio eletrônico.

**Art. 32** - A câmara especializada designará relator, para apresentar os pareceres nas reuniões do COMDEMAG.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE GUARAPARI – COMDEMAG**  
**CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.224/89**

**CAPÍTULO VII**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 33** - No caso de comparecimento do titular e seu suplente às reuniões, ambos terão o direito ao uso da palavra nas discussões, cabendo, nas deliberações, o direito de voto apenas o titular.

**Art. 34** - O membro do conselho, inclusive o presidente, poderá após requerimento por escrito e com a aprovação do plenário, licenciar-se de suas atribuições por período máximo de 90 (noventa) dias consecutivos e intercalados.

**§ 1º** - Uma vez licenciado o conselheiro titular, será imediatamente convocado o suplente.

**§ 2º** - Será solicitado, a entidade que não fizer representar por 03 (três) reuniões (ordinárias e extraordinárias) consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, a substituição de seus representantes no conselho, exceto se correr com justificativa aprovada pelo conselho.

**Art. 35** - Qualquer proposta de alteração do regimento interno do conselho, só será apresentada com requerimento de 1/3 dos seus membros, e, uma vez considerada objetiva de deliberação, somente poderá ser discutida e votada em outra reunião, previamente marcada para este fim, com aprovação da maioria de 2/3 dos membros do conselho.

**Art. 36** - Em casos omissos serão resolvidos pelo Plenário que poderá adotar, sob forma de Resolução, o que melhor julgar necessário para o cumprimento dos fins do conselho.

**Art. 37** - O presidente do COMDEMAG por indicação do plenário (por escrito), poderá solicitar ao poder executivo que adote medidas complementares de caráter administrativo e/ou orçamentárias ao seu funcionamento,

**Art. 38** - Na ausência do presidente, este será substituído por um conselheiro com aprovação do Conselho.

**Art. 39** - Em caso da falta do presidente por licença e outro motivo, o executivo nomeará outro em seu lugar.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE GUARAPARI – COMDEMAG**  
**CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.224/89**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 40** - O regimento interno poderá ser modificado, através de apresentação de propostas, desde que, por maioria absoluta dos membros, em reunião especificada para este fim.

**Art. 41** - Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário do conselho.

**Art. 42** - Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapari, 19 de abril de 2012.